

PORTARIA Nº 064/2018-DG

Estabelece procedimentos para transferência de propriedade e Baixa de veículos envolvidos em sinistros ou recuperados de roubo e furto indenizados por companhias seguradoras e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e;

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assim como na Resolução 544/2015 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

RESOLVE

Art. 1º. Os procedimentos no Estado do Paraná para registro e baixas definitivas de veículos adquiridos por companhias seguradoras, frutos de ocorrência de roubo/furto, acidentes de trânsito, incêndios, enchentes, vendavais e outros ocorridos em via pública ou não, com processo de indenização integral, nos quais se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade e que possuam ou não bloqueio administrativo por acidente de trânsito, passam a ser realizados em conformidade com a presente.

§1º - Entende-se como bloqueio administrativo por acidente de trânsito o processo realizado pelos órgãos executivos de trânsito, resultante do recebimento da documentação prevista no Art.4º da Resolução n.º 544/2015 do CONTRAN, expedida pela autoridade de trânsito que atendeu a ocorrência de sinistro. Na ausência desta documentação, será considerada pelo DETRAN/PR, para efeito de bloqueio administrativo, a classificação de danos definida no Laudo de Avaliação de Danos e/ou Relatório de Avarias emitido pela própria companhia seguradora que indenizou o veículo, ficando assim regulamentado por esta autarquia o parágrafo 6º. do artigo 2º. da Resolução 544/2015 do CONTRAN. Nestes casos, havendo a classificação dos danos em média ou grande monta, se procederá a transferência de propriedade para a companhia seguradora, inserindo-se o bloqueio administrativo por acidente no cadastro do veículo. Ainda nestes casos, constará no campo de observações do CRV e CRLV a informação "vedada a circulação - acidente média/grande monta"; e

§2º - O prazo para o reenquadramento da categoria de dano da monta é de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 4º da presente Portaria. Para tanto deverá cumprir as exigências estabelecidas no Art. 9º da Resolução 544/2015 do CONTRAN.



SEÇÃO 1
DO RECURSO PARA REENQUADRAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS

Art. 2º. Esta sessão regulamenta as exigências para apresentação de recurso para reenquadramento de classificação de danos em veículos sinistrados.

Art. 3º. É parte legítima para apresentar recurso para reenquadramento de classificação de danos o proprietário, o comprador do veículo ou seu representante legal.

Parágrafo Único: A apresentação do recurso pelo requerente ou representante legal poderá ser realizada conforme normativas internas vigentes, sob pena do não conhecimento do recurso.

Art. 4º. O prazo para apresentação do recurso seguirá o contido no Inciso VI do Art. 9º:

Art. 9º O proprietário do veículo, ou seu representante legal, com “dano de grande monta” ou “dano de média monta” poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano na categoria imediatamente inferior, desde que em hipótese autorizada nos anexos I a IV, sendo necessário, para tanto, o atendimento às seguintes exigências:

.....

VI - O laudo e demais documentos devem ser apresentados ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da lavratura do BOAT, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

§ 1º Para assegurar o direito de ampla defesa e contraditório do administrado o prazo terá sua contagem reiniciada a partir do dia do registro do bloqueio administrativo no sistema de veículos; e

§ 2º Em caso de apresentação do recurso antes da inserção do bloqueio administrativo relativo ao acidente de trânsito, o mesmo será recebido normalmente. Todavia, ficará sobrestado, afastando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o seu julgamento, em razão da necessidade de haver o bloqueio administrativo no cadastro do veículo para que o mesmo possa ser alterado, se for o caso.



Art. 5º. O recurso deverá conter os seguintes documentos:

I - Requerimento apresentado por escrito de forma legível contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) - nome do órgão ou entidade de trânsito detentora do registro do veículo;
- b) - nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente;
- c) - identificação do veículo(Placa e RENAVAM);
- d) - pedido, exposição dos fatos, fundamentos legais; e
- e) - Data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

II - Laudo com Avaliação Técnica por profissional legalmente habilitado, cumprindo os seguintes requisitos:

- a) Para a elaboração do Laudo de Avaliação Técnica o veículo deve estar nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente;
- b) A avaliação deve ser feita conforme os critérios e modelos de formulários constantes da Resolução 544/2015-CONTRAN; e
- c) O laudo deve estar acompanhado de fotos ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas: frontal, traseira, lateral direita, lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral direita, a 45º mostrando traseira e lateral esquerda e a 45º mostrando traseira e lateral direita.

III - Consulta no site do Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado onde o Engenheiro Mecânico responsável pela assinatura do Laudo de Avaliação Técnica, possui registro.

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro mecânico e pelo proprietário ou comprador do veículo ou seu representante legal.

V - Documento oficial com foto que comprove a assinatura do requerente, quando pessoa jurídica, apresentar documento comprovando poderes de representação.

VI - Cópia do Certificado de Registro do Veículo - CRV (frente e verso) preenchido quando for solicitado pelo comprador.

§ 1º O Engenheiro Mecânico responsável pelo Laudo de Avaliação Técnica não pode possuir vínculo com Instituição Técnica Licenciada (ITL) e/ou Entidade Técnica Pública/Paraestatal (ETP), credenciadas pelo DENATRAN.

§ 2º Na ausência de algum documento relacionado no Artigo 4º Incisos III, V e VI, o processo ficará pendente e o requerente terá o prazo de 30 dias para realizar adendos ao recurso, apresentando os documentos faltantes posteriormente.

Art. 6º. O recurso deverá ser protocolizado no sistema de protocolos do Estado do Paraná e encaminhado para análise da Coordenadoria de Veículos do DETRAN/PR.

Art. 7º. O recurso não será conhecido quando:

- I - apresentado em prazo superior ao de 60 (sessenta) dias, a contar da data do bloqueio do veículo, sem justificativa devidamente comprovada.
- II - não comprovar legitimidade.
- III - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

Parágrafo Único: No caso de recurso não conhecido, o mérito não será analisado.

Art. 8º. Após análise do recurso, o resultado será publicado em campo específico do protocolo, o qual poderá ser consultado através do site do DETRAN/PR.



SEÇÃO 2

VEÍCULO BLOQUEADOS POR ACIDENTE EM CASOS INDENIZADOS POR COMPANHIAS SEGURADORAS

Art. 9º. Esta sessão regulamenta o bloqueio, liberação do bloqueio de veículos sinistrados, também regulamenta a baixa definitiva de veículos bloqueados por acidentes nos casos que são indenizados por seguradoras.

2.1 - BLOQUEIO DO VEÍCULO

Art. 10. Os procedimentos, referentes a bloqueio por acidente de trânsito deverão ser atendidos conforme a ordem de serviço 001/2018 - COOVE de 06/02/2018.

Art. 11. Nos casos de veículos indenizados por enchente/alagamento em que a somatória da quantidade de peças estruturais avariadas no acidente indicar tratar-se de pequena monta, porém por critérios técnicos, a Companhia Seguradora avaliar ser de média ou grande monta, estes critérios deverão ser informados no campo "observações" do Relatório de Avarias Para Classificação do Dano.

2.2 - LIBERAÇÃO DO BLOQUEIO DO VEÍCULO

Art. 12. Os procedimentos, referentes a liberação de bloqueio por acidente de trânsito deverão ser atendidos conforme a ordem de serviço 002/2018 - COOVE de 06/02/2018.

2.3 - 2ª VIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO (CRV)

Art. 13. Para veículos indenizados em virtude de acidente de trânsito com classificação de pequena, média ou grande monta, registrados no Estado do Paraná, cujo comprador/segurado, seja pessoa física ou jurídica, e não possua o Certificado de Registro do Veículo (CRV) original, será admitida a emissão de um novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) através dos processos de alteração de dados, e/ou mudança de município com emissão de 2ª Via do Certificado de Registro de Veículo (CRV), seguindo as seguintes exigências e procedimentos:



DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO PARANÁ



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

I - Solicitação de Serviço de Veículos (SSV) para alteração de Dados (MP05), ou, quando for o caso, mudança de município (MP06) com motivo principal combinado emissão de 2ª Via de Certificado de Registro do Veículo (CRV) (MP04);

II - Inclusão do motivo complementar Bloqueio por Sinistro (MC 100), com indicação do tipo de monta; e

III - Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Solicitação para 2ª Via do Certificado de Registro do Veículo (CRV);
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ relativo à Companhia Seguradora adquirente do veículo;
- c) Formulário de indenização integral, ou documentação equivalente expedida pela Companhia Seguradora;
- d) Relatório de Avarias para Classificação do Dano com fotografias das laterais direita e esquerda, frente, traseira e chassi (VIN) do veículo, emitida pela Companhia Seguradora responsável pela indenização; e
- e) Instrumento de procuração do segurado, com firma devidamente reconhecida, outorgando poderes a Companhia Seguradora adquirente; e
- f) Comprovante de pagamento das taxas da Solicitação de Serviço de Veículo (SSV).

§ 1º Para veículos em que já conste bloqueio, não será necessário a inclusão do motivo complementar Bloqueio por Sinistro (MC 100) constante no inciso II.

§ 2º Para veículos carbonizados ou avariados de tal maneira que não seja possível a visualização e decalagem da numeração do chassi e motor, o patrocinador deverá anexar à Solicitação de Serviço de Veículo (SSV) o Termo de Responsabilidade de Elementos de Identificação Veicular - Não Identificáveis, devidamente preenchido, conforme modelo presente no Anexo I desta portaria.

2.4 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PARA SEGURADORA

Art. 14. Para veículos indenizados em virtude de acidente de trânsito com classificação de pequena, média ou grande monta, a transferência de propriedade ocorrerá através do registro do veículo em nome da Companhia Seguradora seguindo as seguintes exigências e procedimentos:

I - Solicitação de Serviço de Veículos (SSV) para alteração de Dados (MP05), ou, quando for o caso, mudança de município (MP06) com motivo principal combinado emissão de 2ª Via de Certificado de Registro do Veículo (CRV) (MP04);

II - Inclusão do motivo complementar Bloqueio por Sinistro (MC 100), com indicação do tipo de monta; e

III - Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Solicitação para 2ª Via do Certificado de Registro do Veículo (CRV);
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ relativo à Companhia Seguradora adquirente do veículo;
- c) Formulário de indenização integral, ou documentação equivalente expedida pela Companhia Seguradora;
- d) Relatório de Avarias para Classificação do Dano com fotografias das laterais direita e esquerda, frente, traseira e chassi (VIN) do veículo, emitida pela Companhia Seguradora responsável pela indenização; e
- e) Comprovante de pagamento das taxas da Solicitação de Serviço de Veículo (SSV).

§ 1º Para veículos em que já conste bloqueio, não será necessário a inclusão do motivo complementar Bloqueio por Sinistro (MC 100) constante no inciso II.

§ 2º Para veículos carbonizados ou avariados de tal maneira que não seja possível a visualização e decalcação da numeração do chassi e motor, o patrocinador deverá anexar à Solicitação de Serviço de Veículo (SSV) o Termo de Responsabilidade de Elementos de

Identificação Veicular – Não Identificáveis, devidamente preenchido, conforme modelo presente no Anexo I desta portaria.

2.5 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PARA SEGURADORA VEÍCULO DE OUTRO ESTADO

Art. 15. Para veículos registrados em outra Unidade Federativa, indenizados, que não apresentem registro de comunicação de venda ativa na BIN, em que a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo constante no Certificado de Registro de Veículo (CRV) tenha sido preenchida com os dados de Companhia Seguradora com matriz/filial em outra Unidade Federativa, será permitida a realização da transferência de propriedade para filial/matriz da Companhia Seguradora no Estado do Paraná, considerando os dados do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ da filial neste Estado.

Parágrafo Único: No que se refere ao CNPJ, os 8 primeiros dígitos são o número base, os quatro seguintes o número de ordem das filiais da empresa, os dois últimos são os DV (Dígitos de Verificação). Portanto, para atendimento ao disposto no caput deste artigo é necessário que os 8 primeiros dígitos do CNPJ sejam os mesmos.

2.6 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PARA SEGURADORA QUANDO O VEÍCULO AINDA NÃO FOI TRANSFERIDO PARA O SEGURADO

Art. 16. Para veículos indenizados em virtude de acidente de trânsito com classificação de pequena, média ou grande monta, com o Certificado de Registro do Veículo (CRV) preenchido e reconhecimento de firma em nome do proprietário/segurado, seja pessoa física ou jurídica, em data anterior ao evento gerador da indenização, porém sem efetivação da transferência do veículo ao comprador, será permitida que a seguradora faça a transferência para o comprador segurado, utilizando o endereço da Companhia Seguradora. A transferência de propriedade ocorrerá seguindo as exigências e procedimentos:

I - Solicitação de Serviço de Veículos (SSV) para aquisição de veículo (MP02), ou quando for o caso, registro de outro Estado (MP08) combinado com aquisição (MP02), ou compra com troca de município (MP03);

II - Quando veículo indenizado por acidente de trânsito, inclusão do motivo complementar Bloqueio por Sinistro (MC 100), com indicação do tipo de monta; e

III - Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Propriedade de Veículo (CRV), devidamente preenchido em nome do comprador;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ relativo à Companhia Seguradora adquirente do veículo;
- c) Formulário de indenização integral, ou documentação equivalente expedida pela Companhia Seguradora;
- d) Relatório de Avarias para Classificação do Dano com fotografias das laterais direita e esquerda, frente, traseira e chassi (VIN) do veículo, emitida pela Companhia Seguradora responsável pela indenização;
- e) Instrumento de procuração do segurado, com firma devidamente reconhecida, outorgando poderes à Companhia Seguradora; e
- f) Comprovante de pagamento das taxas da Solicitação de Serviço de Veículo (SSV).

§ 1º Para veículos em que já conste bloqueio, não será necessário a inclusão do motivo complementar Bloqueio por Sinistro (MC 100) constante no inciso II.

§ 2º Após a transferência de propriedade ao comprador, é obrigatória a imediata transferência do veículo para a Companhia Seguradora. Para tanto, o patrocinador ou Companhia Seguradora, deverá anexar ao processo de transferência ao comprador o Termo de Responsabilidade de Transferência de Propriedade de Veículo Indenizado devidamente preenchido, conforme modelo presente no Anexo II desta portaria.

§ 3º Para veículos carbonizados ou avariados de tal maneira que não seja possível a visualização e decalcação da numeração do chassi e motor, o patrocinador deverá anexar à Solicitação de Serviço de Veículo (SSV) o Termo de Responsabilidade de Elementos de Identificação Veicular - Não Identificáveis, devidamente preenchido, conforme modelo presente no Anexo I desta portaria.

§ 4º Em relação ao CNPJ, os 8 primeiros dígitos são o número base, os quatro seguintes o número de ordem das filiais da empresa, os dois últimos são os DV (Dígitos de

Verificação). Portanto, para atendimento ao disposto no caput deste artigo é necessário que os 8 primeiros dígitos do CNPJ sejam os mesmos.

2.7 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE SEGUROS PARA EMPRESAS QUE COMPRAM E VENDEM VEÍCULOS SINISTRADOS (SALVADOS).

Art. 17. O adquirente deverá ser pessoa jurídica previamente cadastrada ao DETRAN/PR e ter como objetivo social a compra de veículos sinistrados (salvados).

Art. 18. O veículo deverá estar enquadrado como pequena ou média monta, e deverá observar o disposto no Art. 7º, §§ 1º e 2º, bem como o disposto no Art. 13 da Resolução n.º 544/2015 do CONTRAN.

Art. 19. Para veículos indenizados em virtude de acidente de trânsito com classificação de pequena ou média monta, a transferência de propriedade ocorrerá através do registro do veículo da Companhia Seguradora para empresa Recuperadora seguindo as seguintes exigências e procedimentos:

I - Solicitação de Serviço de Veículos (SSV) para Aquisição de Veículo (MP02), ou quando for o caso, Compra com Troca de Município (MP03) ou ainda Registro de Outro Estado (MP08) com motivo principal combinado Aquisição de Veículo (MP02);

II - Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Propriedade de Veículo (CRV), devidamente preenchido em nome do comprador;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ relativo à empresa recuperadora de veículos;
- c) Formulário de indenização integral, ou documentação equivalente expedida pela Companhia Seguradora;
- d) Relatório de Avarias para Classificação do Dano com fotografias das laterais direita e esquerda, frente, traseira e chassi (VIN) do veículo, emitida pela Companhia Seguradora responsável pela indenização;
- e) Comprovante de pagamento das taxas da Solicitação de Serviço de Veículo (SSV).

§ 1º Para veículos em que já conste bloqueio, não será necessário a inclusão do motivo complementar Bloqueio por Sinistro (MC 100) constante no inciso II.

§ 2º Para veículos carbonizados ou avariados de tal maneira que não seja possível a visualização e decalcagem da numeração do chassi e motor, o patrocinador deverá anexar à Solicitação de Serviço de Veículo (SSV) o Termo de Responsabilidade de Elementos de Identificação Veicular - Não Identificáveis, devidamente preenchido, conforme modelo presente no Anexo I desta portaria.

2.8 - DA BAIXA DO VEÍCULO

Art. 20. A baixa de veículo indenizado, já registrado sob a propriedade da Companhia Seguradora, se dará mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos e exigências:

I - Solicitação de Serviço de Veículos (SSV) para Baixa de Veículo (MP07); e

II - Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Propriedade de Veículo (CRV);
- b) CPF, RG ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ do proprietário;
- c) Termo de Responsabilidade de Baixa de Veículo, conforme modelo presente no Anexo IV desta portaria;
- d) Termo de Responsabilidade pelo Recolhimento e Destruição de Elementos de Identificação Veicular, devidamente preenchido, conforme modelo presente no Anexo III desta portaria; e
- e) Comprovante de pagamento das taxas da Solicitação de Serviço de Veículo (SSV).

Parágrafo Único: Para veículos carbonizados ou avariados de tal maneira que não seja possível a visualização e decalcagem da numeração do chassi e motor, o patrocinador deverá anexar à Solicitação de Serviço de Veículo (SSV) o Termo de Responsabilidade de Elementos de Identificação Veicular - Não Identificáveis, devidamente preenchido, conforme modelo presente no Anexo I desta portaria.



SEÇÃO 3
PROCESSOS COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV)
E BAIIXAS DEFINITIVAS PARA VEÍCULOS RECUPERADOS DE FURTO/ROUBO
INDENIZADOS POR COMPANHIAS SEGURADORAS

3.1 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PARA SEGURADORA

Art. 21. Para veículos recuperados de Furto/Roubo, indenizados, a transferência de propriedade ocorrerá através do registro do veículo em nome da Companhia Seguradora responsável pela indenização, seguindo as seguintes exigências e procedimentos:

I - Solicitação de Serviço de Veículos (SSV) para Aquisição de Veículo (MP02), ou quando for o caso, Compra com Troca de Município (MP03) ou ainda Registro de Outro Estado (MP08) com motivo principal combinado Aquisição de Veículo (MP02);

II - Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro do Veículo (CRV), devidamente preenchido em nome da Companhia Seguradora responsável pela indenização;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ relativa à Companhia Seguradora;
- c) Formulário de indenização integral expedido pela Companhia Seguradora;
- d) Relatório de Avarias para Classificação do Dano com fotografias das laterais direita e esquerda, frente, traseira e chassi (VIN) do veículo, emitida pela Companhia Seguradora responsável pela indenização; e
- e) Boletim de Ocorrência e/ou Termo de Apreensão; e
- d) Pagamento das taxas da Solicitação de Serviço de Veículo (SSV).

Parágrafo Único: Para veículos recuperados com a numeração do chassi e/ou motor adulterado, deve-se primeiramente proceder a transferência de propriedade para a Companhia Seguradora, mediante apresentação do Laudo Pericial fornecido por Instituto de Criminalística que identifique as numerações originais, para após requerer-se a remarcação das referidas numerações.



3.2 – 2ª VIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO (CRV)

Art. 22. Para os casos em que o segurado não possua o Certificado de Registro do Veículo (CRV), será admitida a emissão de um novo documento através do processo de 2ª Via do Certificado de Registro do Veículo (CRV) (MP04), ou Mudança de Município (MP06) com motivo principal combinado (MP04), devendo cumprir-se as seguintes exigências e procedimentos:

I - Solicitação de Serviço de Veículos (SSV) para Emissão de 2ª Via do Certificado de Registro do Veículo (CRV), ou quando for o caso, Mudança de Município (MP06) com motivo principal combinado Emissão da 2ª Via de Certificado de Registro do Veículo (CRV) (MP04); e

II - Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de extravio do Certificado de Registro do Veículo (CRV);
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ relativa à Companhia Seguradora responsável pela indenização;
- c) Formulário de indenização integral expedido pela Companhia Seguradora;
- d) Relatório de Avarias para Classificação do Dano com fotografias das laterais direita e esquerda, frente, traseira e chassi (VIN) do veículo, emitida pela Companhia Seguradora responsável pela indenização; e
- e) Boletim de Ocorrência e/ou Termo de Apreensão; e
- f) Comprovante de pagamento das taxas da Solicitação de Serviço de Veículo (SSV).

Parágrafo Único: Para veículos recuperados com a numeração do chassi e/ou motor adulterado, deve-se primeiramente proceder a transferência de propriedade para a Companhia Seguradora, mediante apresentação do Laudo Pericial fornecido por Instituto de Criminalística que identifique as numerações originais, para após requerer-se a remarcação das referidas numerações.

3.3 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PARA SEGURADORA QUANDO O VEÍCULO AINDA NÃO FOI TRANSFERIDO PARA O SEGURADO

Art. 23. Para os casos em que o veículo recuperado teve o Certificado de Registro do Veículo (CRV) preenchido com reconhecimento de firma em nome do Proprietário/Segurado em data anterior ao Furto/Roubo, porém não foi efetivada em tempo hábil a transferência, permite-se a transferência para o Proprietário/Segurado, utilizando-se o endereço da Companhia Seguradora no Estado do Paraná, devendo atender os seguintes requisitos:

I - Solicitação de Serviço de Veículos (SSV) para Aquisição de Veículo (MP02), ou quando for o caso, Registro de Outro Estado (MP08) com motivo principal combinado Aquisição de Veículo (MP02), compra com troca de município (MP03); e

II - Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro do Veículo (CRV) nas condições especificadas no caput deste artigo;
- b) Instrumento de procuração do Segurado para a Companhia Seguradora responsável pela indenização, com reconhecimento de firma;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ relativa à Companhia Seguradora;
- d) Formulário de indenização integral expedido pela Companhia Seguradora;
- e) Relatório de Avarias para Classificação do Dano com fotografias das laterais direita e esquerda, frente, traseira e chassi (VIN) do veículo, emitida pela Companhia Seguradora responsável pela indenização; e
- f) Comprovante de pagamento das taxas da Solicitação de Serviço de Veículo (SSV).

§ 1º: Em relação ao CNPJ, os 8 primeiros dígitos são o número base, os quatro seguintes o número de ordem das filiais da empresa, os dois últimos são os DV (Dígitos de Verificação). Portanto, para atendimento ao disposto no caput deste artigo é necessário que os 8 primeiros dígitos do CNPJ sejam os mesmos.

§ 2º: Após a transferência de propriedade ao comprador, é obrigatória a imediata transferência do veículo para a Companhia Seguradora. Para tanto, o patrocinador ou Companhia Seguradora, deverá anexar ao processo de transferência ao comprador o Termo



de Responsabilidade de Transferência de Propriedade de Veículo Indenizado devidamente preenchido, conforme modelo presente no Anexo II desta portaria.

§ 3º: Para veículos recuperados com a numeração do chassi e/ou motor adulterado, deve-se primeiramente proceder a transferência de propriedade para a Companhia Seguradora, mediante apresentação do Laudo Pericial fornecido por Instituto de Criminalística que identifique as numerações originais, para após requerer-se a remarcação das referidas numerações.

3.4 - DA BAIXA DO VEÍCULO

Art. 24. A Baixa definitiva do veículo já registrado sob a propriedade da Companhia Seguradora, se dará mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos e exigências:

I - Solicitação de Serviço de Veículos (SSV) para Baixa de Veículo (MP07); e

II - Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Propriedade de Veículo (CRV);
- b) CPF, RG ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ do proprietário;
- c) Termo de Responsabilidade de Baixa de Veículo, conforme modelo presente no Anexo IV desta portaria;
- d) Termo de Responsabilidade pelo Recolhimento e Destruição de Elementos de Identificação Veicular, devidamente preenchido, conforme modelo presente no Anexo III desta portaria;
- e) Comprovante de pagamento das taxas da Solicitação de Serviço de Veículo (SSV).

Parágrafo Único: Para veículos carbonizados ou avariados de tal maneira que não seja possível a visualização e decalcação da numeração do chassi e motor, o patrocinador deverá anexar a Solicitação de Serviço de Veículo (SSV) o Termo de Responsabilidade de Elementos de Identificação Veicular - Não Identificáveis, devidamente preenchido, conforme modelo presente no Anexo II desta portaria.



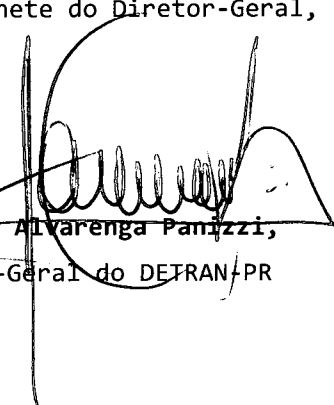
3.5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Casos omissos na presente portaria, serão analisados pela Coordenadoria de Veículos do DETRAN/PR e Diretoria Operacional.

Art. 26. Revoga-se portaria 791/2016 DG e demais disposições em contrário.

Art. 27. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, em 12 de novembro de 2018.



Marcello Alvarenga Panizzi,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

**ANEXO I
(DESPACHANTE)**

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR – NÃO IDENTIFICÁVEIS			
DADOS DO VEÍCULO			
PLACA:		RENAVAM:	
CHASSI:		Nº MOTOR:	
ANO MODELO:	TIPO:	ESPÉCIE:	
ANO FABRICAÇÃO:	COR:	CARROCERIA:	
DADOS DO PROPRIETÁRIO			
NOME:			
CPF/CNPJ:			
RELAÇÃO DE ELEMENTOS NÃO IDENTIFICÁVEIS			
<input type="checkbox"/> PLACA DIANTEIRA <input type="checkbox"/> PLACA TRASEIRA <input type="checkbox"/> CHASSI <input type="checkbox"/> MOTOR			
<p>Eu, _____, inscrito(a) sob o CNPJ nº _____, me responsabilizo civil e criminalmente pelas informações prestadas.</p> <p align="center">_____, _____ de _____ de _____.</p> <p align="center">-----</p> <p align="center">DESPACHANTE: ASSINATURA E CARIMBO</p>			

ANEXO II
(DESPACHANTE/COMPANHIA SEGURADORA)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO INDENIZADO PARA COMPANHIA SEGURADORA		
DADOS DO VEÍCULO		
PLACA:	RENAVAM:	
CHASSI:	Nº MOTOR:	
ANO MODELO:	TIPO:	ESPÉCIE:
ANO FABRICAÇÃO:	COR:	CARROCERIA:
DADOS DO PROPRIETÁRIO		
NOME:		
CPF/CNPJ:		
<p>Eu, _____, inscrito(a) sob o CNPJ nº _____, declaro ter ciência da obrigatoriedade de proceder a imediata transferência de propriedade do veículo supracitado para a Companhia Seguradora responsável por sua indenização, após a finalização desta transferência de propriedade.</p> <p align="center">Responsabilizo-me civil e criminalmente pelas informações prestadas.</p> <p align="center">_____, _____ de _____ de _____.</p> <p align="center">-----</p> <p align="center">DESPACHANTE: ASSINATURA E CARIMBO OU COMPANHIA SEGURADORA: ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA E COMPROVAÇÃO DE PODERES</p>		

ANEXO III
(DESPACHANTE)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO E DESTRUÇÃO DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR			
DADOS DO VEÍCULO			
PLACA:		RENAVAM:	
CHASSI:		Nº MOTOR:	
ANO MODELO:	TIPO:	ESPÉCIE:	
ANO FABRICAÇÃO:	COR:	CARROCERIA:	
DADOS DO PROPRIETÁRIO			
NOME:			
CPF/CNPJ:			
RELAÇÃO DE ELEMENTOS RECOLHIDOS E DESTRUÍDOS			
<input type="checkbox"/> PLACA DIANTEIRA			
<input type="checkbox"/> PLACA TRASEIRA			
<input type="checkbox"/> CHASSI			
<input type="checkbox"/> MOTOR			
<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: fit-content; margin: 0 auto;">Decalque chassi integro</div>			
<p>Eu, _____, inscrito(a) sob o CNPJ nº _____, me responsabilizo civil e criminalmente por informações prestadas neste termo e pela autenticidade e originalidade dos materiais destruídos, bem como, de sua devida inutilização.</p> <p style="text-align: center;">_____, _____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">-----</p> <p style="text-align: center;">DESPACHANTE: ASSINATURA E CARIMBO</p>			



ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BAIXA DE VEÍCULO

EU _____

RG _____ CPF _____

ENDEREÇO _____

Nº _____ BAIRRO _____ CIDADE _____

NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO A SABER:

PLACA _____ RENAVAL _____

CHASSI _____

ANO FABRICAÇÃO _____ ANO MODELO _____

TIPO/ESPÉCIE _____ MARCA _____

VENHO ATRAVÉS DESTA RESPONSABILIZAR-ME PELA BAIXA DEFINITIVA DO VEÍCULO, POR NÃO TER MAIS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO E RECUPERAÇÃO, O QUE DÁ ORIGEM À BAIXA DO REGISTRO POR PERDA TOTAL DO VEÍCULO.

DECLARO TAMBÉM TER CONHECIMENTO DE QUE O PEDIDO DE BAIXA É DE CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRREVERSÍVEL.

DECLARO TAMBÉM TER CONHECIMENTO DE QUE OS VEÍCULO BAIXADOS QUE SAÍREM DO PAÍS NÃO PODERÃO RETORNAR.

POR FIM, DECLARO TAMBÉM TER CONHECIMENTO DE QUE OS VEÍCULO BAIXADOS COM DÉBITOS, OS MESMOS PODERÃO SER COBRADOS ATRAVÉS DE DÍVIDA ATIVA.

DATA ____/____/____

PROPRIETÁRIO ASSINA E RECONHECE FIRMA POR VERDADEIRO EM CARTÓRIO